# PREFEITURA MUN. DE MARUIM



PREFEITURA



### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM GABINETE DO PREFEITO

# DECRETO Nº 11/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS
DE ENFRENTAMENTO E
PREVENÇÃO À EPIDEMIA
CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO
CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela lei organica Municipal e pela constitução Federal;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavirus);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando as medidas de prevenção e isolamento social definidas pelo Município de Maruim/SE no combate à COVID-19 (novo coranavírus), em especial aquelas contidas nos Decretos Municipais nº 04/2020, 05/2020, 08/2020, 09/2020 e 10/2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do municpio de Maruim, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

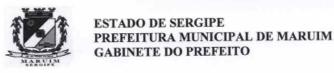


Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275 1363 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe

# PREFEITURA MUN. DE MARUIM



PREFEITURA



#### DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a partir de sábado, dia 16 de maio de 2020, como medida excepcional e temporária, a instalação de barreiras sanitárias móveis, com finalidade educativa, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias, por meio das vias de acesso ao Município de Maruim.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, considera-se barreira sanitária o mecanismo legal, utilizado pela autoridade pública, que orienta a circulação de veículos e pessoas, cujo objetivo principal é prevenir riscos de contaminação e disseminação do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

- Art. 2º. Fica determinado o toque de recolher diariamente, a partir de sábado, dia 16 de maio de 2020, das 22 (vinte e duas) horas às 04 (quatro) horas do dia seguinte.
- §1º. Estão excluídos da proibição contida no caput deste artigo aqueles que estiverem circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade e a urgência.
- §2°. Todos os estabelecimentos comerciais, autorizados a funcionar por força dos Decretos do Estado de Sergipe, deverão encerrar suas atividades até às 19 (dezenove) horas.
- §3º. Os estabelecimentos comerciais que estiverem prestando serviço através do sistema de delivery, poderão funcionar até às 24 (vinte e quatro) horas, devidamente autorizados e credenciados pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sendo expressamente proibida a entrega de encomendas a clientes no estabelecimento comercial.
- §4°. Em caso de não cumprimento do toque de recolher, a primeira abordagem consistirá em advertência verbal, podendo a autoridade compentente fazer o registro através de fotografia.



Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/ 001-32 Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275 1363 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe

# PREFEITURA MUN. DE MARUIM

PREFEITURA



# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM GABINETE DO PREFEITO

§5°. Em caso de reincidência, a autoridade municipal emitirá relatório detalhado acerca do caso, encaminhando-o à autoridade policial, para fins de apuração de prática de crimes de desobediência e contra a saúde pública, previstos no Código Penal.

§6°. No caso de menores de idade, o cumprimento do toque de recolher é de responsabilidade dos pais ou tutor legal.

Art. 3º Em caráter educativo poderão ser realizadas abordagens:

I – ao transporte intermunicipal (ônibus, van, topiques ou similares);

II – aos veículos de passeio (carros ou motos);

III – aos veículos de carga (caminhonetas ou caminhões).

Parágrafo único. Caso seja dectada a presença de sintomas do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada através do número (79) 3275-2316 e (79) 98877-8489 das 07h às 17h.

Art. 4º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória pela população em geral para circular ou permanecer nas vias públicas e espaços públicos, inclusive na utilização de transporte público ou privado, estabelecimentos públicos ou privados, conforme determinação contida no Decreto nº 40.588 do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Não será permitido o acesso e permanência de pessoas durante a feira livre sem máscara de proteção.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maruim/SE, 15 de Maio de 2020.

JEFERSON SANTOS DE SANTANA PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32 Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275 1363 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe